



EDITAL Nº 004/2024

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO

A Direção Acadêmica da Faculdade de Educação São Francisco - FAESF, por meio da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - CPEPG, torna público o presente Edital e convida professores e servidores técnico-administrativos da FAESF a apresentarem propostas de projetos, em sintonia com o Regulamento Institucional do Programa de Extensão – PROEX, **para o ano de 2024**, de acordo com as condições a seguir.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 As Atividades vinculados ao Programa de Extensão da FAESF destinam-se, preferencialmente, à comunidade externa, contribuindo para o desenvolvimento humano, social, científico e tecnológico de discentes, docentes e egressos de graduação e pós-graduação, técnicos-administrativos, tutores e/ou funcionários da IES, mas principalmente, de toda as pessoas da comunidade envolvida, da cidade e região.

2. DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

2.1 As Atividades de Extensão da FAESF correspondem ao processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar relações transformadoras entre a Faculdade e a sociedade.

2.2 São consideradas Atividade de Extensão, as diferentes modalidades de ações extensionistas como:

- I Programa;
- II Projetos;
- III Cursos;
- IV Eventos;
- V Prestação de Serviços.

2.3 Todas as atividades de extensão devem ser classificadas em uma área temática principal. A classificação por área deve observar o objeto ou assunto que é focado na ação. Mesmo



que não se encontre no conjunto das áreas uma correspondência absoluta com o objeto da ação, a mais aproximada tematicamente, deverá ser a escolhida.

2.4 As áreas temáticas, para classificação das atividades de Extensão Acadêmica, são (Resolução MEC N. 7, de 18 de dezembro de 2018):

- I Comunicação;
- II Cultura;
- III Direitos Humanos e Justiça;
- IV Educação;
- V Meio Ambiente;
- VI Saúde;
- VII Tecnologia e Produção;
- VIII Trabalho.

2.5 Os Projetos de Extensão seguem linhas de interesse social que designam propósitos convergentes e prioritários de atuação junto à comunidade, fundada em questões de relevância social, educativa ou cultural, com finalidade de propiciar orientação, integração e visibilidade às atividades extensivas.

2.6 A definição das linhas de extensão para classificação das atividades de extensão considerará o Plano Nacional de Extensão do MEC e o Plano de Desenvolvimento Institucional da FAESF.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

3.1 O Programa de Extensão tem como finalidade viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAESF, com os seguintes objetivos:

I estimular os alunos a se engajarem em projetos de extensão, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos extensionistas e o desenvolvimento de sua criatividade;

II estimular o aumento de atividades de extensão na FAESF;

III consolidar a extensão como processo acadêmico indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

IV promover a integração de ensino e da extensão com as demandas institucionais e sociais;

V incentivar a prática acadêmica que contribua para o crescimento e desenvolvimento sustentável do meio ambiente, da cultura, da saúde, da consciência social e da inovação tecnológica;



VI proporcionar ao aluno o acesso a atividades que contribuam para formação cultural e ética e para o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social.

4. DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

4.1 As atividades de extensão serão desenvolvidas na Faculdade de Educação São Francisco ou fora, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

4.2 De acordo com a fonte de origem dos recursos financeiros, as ações de extensão terão a seguinte classificação:

I Sem financiamento: ação de extensão proposta sem solicitação formal de apoio financeiro, desenvolvida com as condições operacionais instaladas;

II Autofinanciada: ação financiada proposta com desenvolvimento a partir de recursos gerados pela própria ação de extensão;

III Financiamento interno: ação de extensão proposta com solicitação de recurso financeiro e bolsa de extensão junto à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, a partir de normas prescritas em edital;

IV Financiamento externo: ação de extensão proposta com apoio financeiro obtido de convênio ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou seja, sem a participação do orçamento da Faculdade.

4.3 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros para Bolsas de Extensão destinadas aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAESF.

4.4 As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão sua aprovação e gestão financeira executadas pela Direção Administrativa e Financeira da FAESF.

4.4.1 As receitas e despesas das atividades de extensão fomentadas externamente integrarão o orçamento da Faculdade de Educação São Francisco – FAESF.

4.4.2 Todo o material permanente, inclusive equipamentos adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Faculdade de Educação São Francisco, podendo ficar disponibilizado ao projeto durante a vigência do mesmo.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSA AOS DISCENTES



5.1 A Bolsa de Extensão, destinada aos discentes vinculados a programas de Extensão terá **duração de até 02 (dois) semestres letivos**, podendo ser renovada pelo mesmo período, desde que o mesmo não tenha pendências pedagógicas e administrativas.

5.1.1 A Bolsa de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista de extensão e a FAESF.

5.1.2 O benefício concedido não incidirá no valor da renovação de matrícula a cada período letivo.

5.1.3 O pagamento mensal das bolsas de Extensão deve ser efetuado através de **desconto de 30%**, sobre as parcelas semestrais, pela Diretoria Administrativa, a partir da 2ª parcela da semestralidade, mediante apresentação de relação nominal dos bolsistas encaminhada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPG).

5.2 Para beneficiar-se de bolsa de extensão, o discente deverá comprovar:

I estar regularmente matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação na FAESF;

II estar em dia com suas mensalidades;

III comprovar índice de aproveitamento igual ou superior a 8.0 (oito);

IV ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

V não estar recebendo qualquer outra bolsa ou benefício concedido pela FAESF, com exceção aos benefícios que sejam inferiores ao valor da bolsa, neste caso, prevalecendo o maior benefício;

VI ter disponibilidade para os deslocamentos que se fizerem necessários durante o desenvolvimento do trabalho de campo.

5.3 O proponente do projeto pertencente aos programas de extensão procederá à seleção prévia dos bolsistas, com base nos termos do edital publicado pela CPEPG.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PROJETO

6.1 A **concessão de duas horas extraclasses semanais ao docente extensionista**, para execução de Projeto, está condicionada aos seguintes casos:

- a) ter projeto aprovado pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com a CPEPG;
- b) atuar em cursos de graduação e ou de pós-graduação da FAESF;
- c) manter currículo modelo *Lattes* do CNPq, atualizado.



6.2 Cada docente poderá submeter quantas propostas de Extensão quiser, no entanto será aprovado carga horária exclusiva somente para uma proposta.

6.3 Poderão participar como colaboradores voluntários, os professores que não tenham vínculo empregatício com a Faculdade de Educação São Francisco, devendo para tanto assinar o Termo de Voluntariado.

6.3.1 O docente em atividade voluntária receberá uma declaração de participação, válida apenas para efeito de currículo.

6.4 Os projetos de extensão poderão prever a participação de voluntários da comunidade, que desenvolverão atividades conforme os termos da Lei n. 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

6.4.1 O número de voluntários fica a critério do coordenador do projeto, devendo, entretanto, ser usado com parcimônia.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 Atribuições do **Coordenador do Projeto de Extensão**:

I responsabilizar-se pela elaboração do projeto de acordo com edital, normas e regulamento do Programa Institucional de Extensão;

II submeter o projeto à avaliação;

III dispor de horário para se dedicar ao Projeto;

IV coordenar a seleção dos discentes;

V encaminhar à CPEPG os relatórios parciais e finais das atividades do Projeto, nas datas estabelecidas;

VI acompanhar e orientar os alunos participantes nas atividades planejadas;

VII orientar os alunos participantes na elaboração de relatórios;

VIII avaliar o desempenho dos alunos participantes nas atividades exercidas e acompanhar a elaboração dos relatórios dos alunos;

IX atestar mensalmente a frequência de seus alunos bolsistas e voluntário;

X comunicar imediatamente à Coordenação de Curso e à CPEPG sobre as substituições dos acadêmicos bolsistas indicando o motivo da saída;

XI comunicar à Coordenação de Curso e à CPEPG a ocorrência de faltas por parte do aluno;

XII assinar o termo de compromisso;



XIII prestar conta dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

XIV promover a divulgação do Projeto junto à comunidade acadêmica, inclusive o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;

XV encaminhar a documentação dos bolsistas selecionados à CPEPG;

XVI incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s)/voluntários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;

XVII responsabilizar-se pelo projeto em todas as suas etapas;

XVIII zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento do projeto;

XIX organizar o horário do(s) aluno(s) bolsista(s)/voluntários sob sua responsabilidade;

XX apresentar relatórios parciais e finais à Coordenação de Curso e à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPG) para apreciação, que viabilizará a divulgação dos resultados alcançados;

7.1.1 Nos projetos de eventos, o relatório deverá ser enviado, no máximo, 15 (quinze) dias, após o término da atividade, sob pena de ter suspensa a aprovação de novos projetos.

XXI participar, como parecerista, em projetos e artigos encaminhados pela CPEPG;

XXII informar à Coordenação de Curso e à CPEPG as alterações que vierem a ocorrer, devidamente justificadas, desde que não interfiram no desenvolvimento das atividades aprovadas pelo Colegiado de Curso e homologadas pelo Conselho Superior.

7.1.2. As alterações de que trata o inciso XXII referem-se:

I ao plano de trabalho;

II à substituição do coordenador;

III à substituição do bolsista.

7.2 Atribuições do **Orientador de Projeto de médio e longo prazo:**

a) comprometer-se, através do documento, que é o próprio Projeto de Extensão, a executar as ações nele previstas, dentro do prazo estipulado e a promover a divulgação dos resultados, citando o nome da Faculdade de Educação São Francisco;

b) responder, durante a execução do Projeto, pela atualização das informações, preenchendo, semestralmente, o formulário de Atualização de Dados Cadastrais, para análise da CPEPG;



c) entregar, no semestre seguinte à finalização do Projeto, o Relatório Final, no qual deverá evidenciar os resultados atingidos e ao qual deverá agregar, sempre que possível, o(s) texto(s) destinado(s) a publicação.

7.3 Atribuições do **Acadêmico Bolsista e Voluntário**:

I dedicar as horas semanais determinadas às atividades previstas no Plano de Trabalho do respectivo projeto;

II dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;

III apresentar os relatórios parciais e finais das atividades extensionistas, nas datas previstas pelo coordenador do projeto de extensão;

IV citar fonte financiadora sempre que se referir publicamente ao projeto;

V zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento do projeto;

VI devolver, no caso de acadêmico contemplado com bolsa, em valores atualizados, os valores de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

VII assinar, diariamente, folha de frequência mensal;

VIII apresentar ao coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento;

IX assinar Termo de Compromisso;

X participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

XI apresentar ao coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias após a vigência da concessão da bolsa de extensão, o relatório final e os resultados alcançados.

7.4 São compromissos dos **professores colaboradores**, dos discentes voluntários:

a) agir de acordo com os objetivos, metodologias e cronograma estabelecidos no projeto;

b) comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o seu desligamento do projeto;

c) manter contato permanente com o professor coordenador do projeto.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS E ORIENTADORES E DO CANCELAMENTO DA BOLSA



8.1 A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Direção Geral, fundamentada, neste caso, em parecer da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPG), juntamente com o coordenador do projeto.

8.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa deverão ser encaminhados ao Coordenador de Curso e à CPEPG em formulário próprio, com as devidas justificativas.

8.3 É de responsabilidade do professor coordenador do projeto garantir a continuidade do projeto, solicitando ao Coordenador de Curso e à CPEPG a substituição do aluno que, sob quaisquer circunstâncias, necessitar ser afastado das atividades.

8.4 Comprovada a ineficiência de professor(es) coordenador(es) envolvido(s) em projetos de extensão, o Coordenador de Curso e a CPEPG poderão solicitar a substituição do(s) mesmo(s) à Diretoria Acadêmica, com as devidas justificativas.

8.5 O bolsista extensionista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:

I conclusão, desistência ou desligamento do curso;

II desempenho insuficiente no programa/projeto de extensão;

III não cumprimento da carga horária;

IV inadimplência de 02 (duas) ou mais mensalidades junto à Faculdade de Educação São Francisco;

V não cumprimento às atribuições específicas previstas no subitem 7.3;

VI falta, sem justificativa, às atividades programadas, por três dias consecutivos;

VII desrespeito às normas da Faculdade de Educação São Francisco – FAESF.

8.6 Os professores coordenadores e/ou discentes desligados de projetos de extensão, por descumprimento de prazos, das normas estabelecidas ou por omissão, ficarão impedidos de participar de novos projetos, pelo período de 01 (um) ano.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão recebidas no período de **29/01/2024 a 22/02/2024**, via protocolo, portal do professor, sistema Gflex.

9.2 A inscrição será efetuada gratuitamente e mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Formulário para inscrição devidamente preenchida (**Anexo 1**);

b) Formulário para proposta de extensão (**Anexo 2**);

b) Termo de ciência dos recursos orçamentários da proposta de extensão (**Anexo 3**);



d) Formulário para cadastro de discente bolsista ou voluntário (para cada discente participante, preencher uma ficha, conforme **Anexo 4**);

e) Termo de compromisso – programa de extensão – discente bolsista/voluntário (**Anexo 5**);

f) Termo de compromisso – programa de extensão – docente coordenador (**Anexo 6**).

9.3 Todos os documentos deverão ser enviados em **arquivo único**, no formato PDF.

9.4 Não serão aceitas inscrições fora das condições e prazos estipulados neste Edital.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 As propostas de extensão deverão ser formuladas e apresentadas mediante proposta do corpo docente e encaminhadas ao Colegiado de Curso ao qual o proponente está vinculando o projeto para aprovação conjunta deste.

10.2 As propostas de extensão devem nortear as ações que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino e pesquisa e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Faculdade.

10.3 A articulação, coordenação e acompanhamento das propostas de extensão serão de competência da CPEPG.

10.4 A execução das propostas de extensão será feita pelos respectivos proponentes.

10.5 As propostas de extensão poderão assumir caráter permanente, desde que sejam homologados pelo Conselho Superior, devendo ser avaliadas semestralmente para sua continuidade.

10.6 Terão prioridade de financiamento com recursos orçamentários as propostas consideradas pela Mantenedora como de maior relevância acadêmica e social e que estejam de acordo com a política de extensão.

10.7 Quando a proposta envolver outros órgãos financiadores, deve-se anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto à(s) entidade(s) financiadora(s), discriminando-se os itens arrolados.

10.8 O coordenador de qualquer ação de extensão deve apresentar o relatório final à Coordenação de Curso até, no máximo, 15 (quinze) dias após sua data de conclusão, o qual será encaminhado à CPEPG para aprovação.



10.9 A não apresentação do relatório parcial e final ao término do exercício pelo coordenador da atividade implicará a não aprovação de novas propostas.

10.10 Os projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas ou voluntários deverão apresentar, individualmente, relatório parcial, relatório final e frequência mensal, onde deve constar as ações desenvolvidas e o parecer do Coordenador do Projeto, que deve ser anexado ao relatório final de atividade e enviado por este.

10.11 As alterações processadas no decorrer das ações de extensão deverão ser comunicadas e submetidas à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPG), quando será examinada a pertinência da justificativa e a viabilidade de atendê-las.

10.12 As ações de extensão durante a sua execução podem passar pelas seguintes situações:

I em andamento;

II suspensa (desativada temporariamente);

III concluída;

IV desativada (encerrada sem atingir os resultados).

10.13 Os resultados alcançados em projetos de extensão poderão ser publicados em uma das seguintes formas:

I artigo publicado em revista especializada ou em anais de eventos científicos;

II capítulo de livro ou livro submetido a consultoria científica.

10.14 Os Cursos de Extensão deverão contribuir para a formação continuada e poderão ser ofertados de forma contínua ou modular, com calendário pré-fixado, sendo assim classificados:

I Iniciação: curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

II Atualização: curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de 8 horas.

III Qualificação Profissional: curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas ou afins e cuja duração seja de, no mínimo, 40 horas.

IV Aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180h, destinados a portadores de diploma de curso superior.

10.15 **As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com seu mérito**, observados os seguintes critérios:

I relevância acadêmica e institucional:



- a) articulação das atividades de extensão propostas com o Plano de Desenvolvimento Institucional da FAESF;
 - b) articulação com o ensino (conteúdos de disciplinas, procedimentos metodológicos) e a pesquisa (produção e difusão de dados da realidade, subsídio dos dados para a intervenção);
 - c) sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos (relatórios, recursos didáticos, artigos, eventos e outros);
 - d) articulação das áreas do conhecimento na consecução do projeto (multidisciplinaridade e interdisciplinaridade);
 - e) grau e forma de participação da equipe do projeto;
 - f) clareza metodológica;
- II relevância social e empreendedorismo:**
- a) articulação do projeto com demandas provenientes da sociedade;
 - b) repercussão social da temática;
 - c) forma e grau de participação das pessoas da comunidade envolvida;
 - d) público alvo (externo e interno).
- III viabilidade de execução do projeto:**
- a) definição das etapas de implantação, execução e avaliação das atividades propostas.

11. DOS PRAZOS

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	29/01/2024
Submissão das Propostas de Extensão	29/01/2024 a 22/02/2024
Período de Avaliação das Propostas de Extensão	29/01/2024 a 26/02/2023
Divulgação do Resultado das Propostas de Extensão Submetidas	29/02/2024
Início das Atividades das Propostas de Extensão	01/03/2024
Apresentação do Relatório Parcial (Docentes + Discentes)*	20/06/2024
Apresentação do Relatório Final (Docentes + Discentes)*	20/11/2024

Legenda: * Caso seja uma ação executada a curta prazo, não há necessidade de relatório parcial, apenas o final.

12. DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

12.1 As declarações e certificados somente serão emitidos se houver solicitação do coordenador do projeto à CPEPG.



12.2 A emissão do certificado está condicionada à apresentação e à aprovação do relatório final e à comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as atividades.

12.3 O certificado de extensão constará o nome do bolsista, nome da ação de extensão vinculada, período de atuação, carga horária total e atividades desenvolvidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Toda atividade de extensão que não se fizer acompanhar dos documentos solicitados pela CPEPG não será analisada.

13.2 É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar a divulgação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados na página da FAESF;

13.3 Todo discente e docente que participar de ações extensionistas deverá, antes de iniciar as suas atividades, assinar o termo de compromisso, fornecido pelo CPEPG.

13.4 Situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela CPEPG e pela Direção Acadêmica.

13.5 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Educação São Francisco, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pedreiras, 26 de janeiro de 2024.

Profª. Ma. Sângela Medeiros de Lima Carvalho
Diretora Acadêmica

Profª. Dra. Samara Raquel de Sousa
Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - CPEPG